



PREFEITURA DE
ARNEIROZ

Cuidando do Presente, Construindo o Futuro.

DECRETO N.º 19/2025,04 de julho de 2025.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE GRUPO DE TRABALHO PARA A IMPLANTAÇÃO DA COLETA SELETIVA NO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARNEIROZ, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de promover a implementação de políticas sustentáveis de gestão de resíduos sólidos no Município de Arneiroz,

DECRETA:

Art. 1º- Fica instituído o Grupo de Trabalho (GT) para a implantação da Coleta Seletiva no Município de Arneiroz.

Art. 2º- O Grupo de Trabalho será composto por representantes que fazem parte dos seguintes órgãos e entidades em cada um destes:

- I. Secretaria de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Proteção Animal;
- II. Autarquia Municipal de Meio Ambiente;
- III. Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos;
- IV. Secretaria de Educação;
- V. Secretaria de Saúde;
- VI. Secretaria de Cultura e Turismo;
- VII. Secretaria Municipal de Assistência Social;

Parágrafo único: Cada órgão ou entidade designará um representante titular e um suplente para compor o Grupo de Trabalho no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da publicação deste decreto.

Art. 3º- Compete ao Grupo de Trabalho:

- I. Elaborar um plano de ação para a implantação da Coleta Seletiva no Município de Arneiroz, considerando as especificidades locais e as melhores práticas de gestão de resíduos sólidos;
- II. Promover estudos técnicos e levantamento de dados sobre a viabilidade e impactos da implantação da Coleta Seletiva no município;
- III. Estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas para viabilizar a implementação da Coleta Seletiva;
- IV. Realizar campanhas educativas e de conscientização sobre a importância da separação e destinação adequada dos resíduos sólidos;

CNPJ: 06.748.297/0001-54

PRAÇA JOAQUIM FELIPE, 15, CENTRO, ARNEIROZ - CEARÁ

CEP: 63.670-000 FONE: (88) 3419-1020



PREFEITURA DE
ARNEIROZ

Cuidando do Presente, Construindo o Futuro.

V. Monitorar e avaliar periodicamente a eficácia das ações implementadas propondo ajustes e melhorias sempre que necessário.

Art. 4º- O Grupo de Trabalho terá o prazo de 12 meses para a realização de suas atividades e apresentação do plano de ação à autoridade competente.

Art. 5º- Outras instituições poderão ser convidadas a participar das ações do GT.

Art. 6º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ, em 04 de julho de 2025.

ANTÔNIO MONTEIRO PEDROSA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL DE ARNEIROZ-CE